



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e a publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série . . .	"	8\$	" 4\$50
A 2.ª série . . .	"	6\$	" 3\$50
A 3.ª série . . .	"	5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do quo se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 776, determinando que os agentes do Ministério Público junto de todos os tribunais, usem sempre, nas decisões contrárias à Fazenda Nacional, de todos os recursos legais, incluindo o de embargos.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 2:629, tornando extensivas às disposições do artigo 1.º do decreto n.º 2:290, de 20 de Março de 1916, a algumas classes do pessoal que compõe as tripulações dos navios empregados no serviço do Estado e sob sua administração directa.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 634, concedendo dispensa da carta de bacharel a um primeiro oficial da Secretaria Geral da Universidade do Porto, a fim de ser admitido ao concurso aberto para o lugar vago de secretário geral da mesma Universidade.

Nova publicação, rectificadora, do decreto n.º 2:533-J, publicado no *Diário do Governo* n.º 150-A, de 30 de Julho de 1916, que transferiu diferentes verbas dentro do orçamento da despesa do Ministério de Instrução Pública em 1915-1916.

usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pela lei n.º 491, de 12 de Março de 1916, e sob proposta do Governo, decretar o seguinte:

Artigo 1.º São extensivas as disposições do artigo 1.º do decreto n.º 2:290, de 20 de Março de 1916, aos indivíduos das classes abaixo designadas e respectivas famílias, com as pensões mensais que lhes vão indicadas, quando se verificarem as condições expressas no mesmo artigo:

Praticantes de piloto ou de maquinista	15\$00
Enfermeiros	14\$00
Telegrafistas sem fios auxiliares	11\$00
Ajudantes de despenseiros	11\$00
Ajudantes de cozinheiros	6\$00

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*Brás Mousinho de Albuquerque*—*Luis de Mesquita Carvalho*—*José Mendes Ribeiro Norton de Matos*—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*—*Augusto Luis Vieira Soares*—*Francisco José Fernandes Costa*—*Joaquim Pedro Martins*—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

PORTARIA N.º 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que os agentes do Ministério Público junto de todos os tribunais usem sempre, nas decisões contrárias à Fazenda Nacional, de todos os recursos legais, incluindo o de embargos.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1916.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis de Mesquita Carvalho*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

DECRETO N.º 2:629

Não tendo sido incluídas nas disposições dos decretos n.ºs 2:290, de 20 de Março de 1916, e 2:338, de 17 de Abril do mesmo ano, algumas classes do pessoal que compõe as tripulações dos navios empregados no serviço do Estado e sob sua administração directa, e sendo certo que esse pessoal corre os mesmos perigos que os das classes mencionadas nos citados decretos: hei por bem,

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Universitária

LEI N.º 634

Em nome da nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º O primeiro oficial da Secretaria Geral da Universidade do Porto, Eduardo Lopes, que está desempenhando o lugar de secretário geral, interino, da mesma Universidade, será admitido ao concurso, por provas públicas, aberto para o lugar vago de secretário geral da Universidade do Porto, com dispensa da carta de bacharel, especialmente a de direito.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro de Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Joaquim Pedro Martins*.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

DECRETO N.º 2:533-J

Tornando-se indispensável reforçar as verbas consignadas em diferentes artigos do desenvolvimento da des-